



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.468, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com as entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição às associações desportivas do Município, relacionadas no Anexo Único desta Lei, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias das entidades, bem como custear a regularização fiscal e documental das instituições no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais) para o exercício de 2021.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada entidade.

§ 2º. Para fazer jus ao valor da contribuição a entidade deverá apresentar documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, em especial Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria Municipal de Fazenda, exibindo o Alvará do ano atual.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria junto às Associações Desportivas que constam relacionadas no Anexo Único desta Lei, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - As despesas previstas nesta lei serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME, conforme prevê o inciso IX, do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.205/2018 e serão suportadas pela dotação orçamentária referente ao FME alocado na Secretaria Municipal de Esportes e Eventos - SEMESP: 25.02.27.812.0014.0.251.3.3.50.41, oriundo da Fonte 1.00 - Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das Entidades Desportivas beneficiadas

- 1) Associação Marianense de Voleibol - AMV
- 2) Associação Marianense de Handebol – AMG
- 3) Associação de Basquete de Mariana
- 4) Associação Marianense de Futsal - AMF
- 5) Associação de Ciclismo de Mariana
- 6) Associação Marianense de Voo Livre
- 7) Associação Marianense de Off Road- TCM
- 8) Associação Marianense de Corredores – AMC
- 9) Associação Marianense de Esporte de Contato
- 10) Associação Marianense de Atletismo
- 11) Associação Han-Tai – Humanos Amantes do Tai Chi Chuam e Congêneres
- 12) Associação de Capoeira Artes das Gerais de Mariana - ACAMAR